ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

LAPA
A CAPITAL DA FÉ

Portaria SEMEIA n° 151/2021	**Nome: VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**	**Validade: 11/11/2023**
CPF: 571.571.465-68	**Publicação: 11/11/2021**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 12.377/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 203-2021/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art.1. °-** Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO,** válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a Vilmar Ferreira de Oliveira, cadastrado no CPF sob nº 571.571.465-68, residente e domiciliado na Comunidade Mundo Novo, Zona Rural, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para um empreendimento que visa o uso alternativo do solo para implantação da atividade de pecuária extensiva, com aproveitamento do material lenhoso decorrente do desmatamento a ser realizado em uma área de 2,0 ha, totalizando um volume total de madeira suprimida de 52,70m³ e 78,77 (ST), localizado na Fazenda Itaberaba, Zona – Rural , no município de Bom Jesus da Lapa, delimitadas conforme a coordenadas geográfica: 13°15'14''S e 43°19'38''W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a Secretaria de Meio Ambiente SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. **II** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **III** - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, além dos conhecimentos das particularidades da região pelos mesmos. **IV** - Promover o fornecimento e o uso imediato dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR 06 (08/06/78). **V** - Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **VI** - Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **VII** - Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **VIII** - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, Instrução normativa IBAMA n°191/08 e Resolução CEPRAM n° 1009/94; **IX** - Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **X** - Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **XI.** Após a supressão deverá solicitar a SEMEIA, a Autorização para Queima Controlada (AQC); **XII.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal nº 12.651/2012; **XIII** - Garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal n°12.651/2012 e Lei Federal n° 10.431/2006; **XIV** - Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XV** - Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **XVI** - Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil; **Art. 2°**- O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 26,03 m^3. $há^{-1}$. de lenha; **Art. 3.°** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 4.°** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.°** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 11 de novembro de 2021.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 007/2021